



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 2913829-31.2010.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: GONCALVES E SANTOS LTDA - ME

RÉU/RÉ: GONCALVES E SANTOS LTDA - ME

Vistos, etc...

1. Homologo a renúncia da Administradora Judicial, Juliana Amaral Sardinha, conforme petição de ID 9551797857, e nomeio, em substituição, o Dr. ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA – OAB/MG 27.970. Intime-o para informar se aceita o encargo e assinar termo de compromisso, em 48 horas.

2. Intime-se a ex- Administradora Judicial para prestar contas do período que esteve sob sua administração, em autos apartados, mesmo que nenhum ativo tenha sido arrecadado, uma vez que trata-se de imposição legal prevista no art. 22, III, "r", da Lei nº 11.101/2005.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª. Vara Empresarial de Belo Horizonte

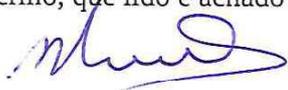
PROCESSO Nº. 2913829-31.2010.8.13.0024

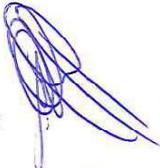
Classe: FALÊNCIA

Parte: Massa Falida de Gonçalves e Santos Ltda. - ME

Aos trinta dias do mês de agosto de 2022, às 13:02 horas, na cidade de Belo Horizonte/MG, capital do Estado de Minas Gerais, na Secretaria do Juízo da 2ª. Vara Empresarial de Belo Horizonte, presente o MM. Juiz de Direito, Bel. Adilon Cláver de Resende, comigo Escrivã a seu cargo, ai compareceu o Dr. ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº. 27970, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso na forma da lei, encarregando-o de leal e honradamente exercer o cargo de Administrador Judicial da Massa Falida de Gonçalves e Santos Ltda. - ME.

Aceito por ele o compromisso, assim prometeu cumpri-lo. Do que, para constar, lavrou-se este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Eu, , Anadyr Baeta Nunes, Escrivã, o subscrevi e assino.

O MM. Juiz de Direito: 

Compromissado: 



Ao Juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

Processo número: 2913829-31.2010.8.13.0024

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, nomeado Administrador judicial no processo acima, Ação de Falência de **GONÇALVES E SANTOS LTDA - ME**, que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, agradece o administrador a confiança depositada por este juízo e sua nomeação para figurar como administrador judicial no presente feito, nomeação que muito lhe honra, esclarecendo que já compareceu na secretaria do juízo e já procedeu a assinatura do termo de compromisso.

Por outro lado, visando o regular prosseguimento do feito, vem expor e requerer o que se segue:

Conforme se depreende dos autos, trata-se de Autofalência, requerida em 2010 e decretada pela sentença de f 181/184, e na qual já houve a atuação de dois Administradores Judiciais anteriormente nomeados.

E compulsando os autos, verifica-se:

- que não obstante todas as diligências e esforços empreendidos pelos administradores judiciais anteriormente nomeados, **não houve arrecadação de quaisquer bens da massa falida, conforme manifestações de f. 204/20, f. 337/359, f. 374/377, f 1.238/1.243, f. 1.376/1.377, 1451/1452**, não havendo assim possibilidade de realização do ativo.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



- a Falida informou que foram cumpridas integralmente as disposições contidas no art. 104, da Lei 11.101/05 (f. 317);
- que já foi elaborado laudo pericial contábil (f. 339/359), com o objetivo de instruir o relatório circunstanciado das causas da falência;
- que já houve apresentação do relatório das causas da falência a que alude a alínea "e" do inciso III do caput do art. 22, artigo 186 da Lei 11.101/2005, que inclusive apontou a existência de crimes falimentares (f. 374/377)
- que apresentado o relatório circunstanciado (f. 374/377), o Ministério Público informou que já adotou providências para análise dos fatos noticiados.
- que já houve a apresentação do quadro de credores (f. 557), o qual já foi devidamente homologado (f. 1225) e devidamente publicado.

E conforme esclarecido às f. 1.376/1.377, após intimadas, as Fazendas Públicas informaram créditos fiscais no montante de R\$2.096.292,89.

E considerando a inexistência de arrecadação de bens e realização do ativo, não se vislumbra a possibilidade de satisfação dos débitos da massa, que dirá o enorme passivo tributário, não havendo portanto perspectiva de pagamento dos credores da massa, restando configurado nos autos assim a ausência/insuficiência de ativo para satisfação do passivo.

E neste quadro, não se vislumbra a viabilidade do prosseguimento do feito e continuidade de atuação da máquina judiciária, administrador judicial, Ministério Público e prática de atos processuais em busca de um resultado que já se sabe inócuo e ineficaz, quando já presentes as condições para encerramento do presente feito falimentar.

Assim, as circunstâncias dos autos autorizam e remetem a necessidade de encerramento do feito como falência frustrada.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



Contudo, antes da deliberação do encerramento do feito como falência frustrada, impõe-se sejam aguardadas as providências requeridas nos autos com vistas a arrecadação do valor noticiado às f. 1.591 (R\$1.079,73), para satisfação, ainda que parcial, dos encargos/débitos da massa.

Assim, visando o regular prosseguimento do feito com vistas ao encerramento do presente feito falimentar, **requer seja certificado pela zelosa secretaria deste juízo se houve resposta da Caixa Econômica Federal quanto ao ofício de f. 1593/1594, pugnando desde já por nova vista após a providência acima requerida.**

Termos em que, pede deferimento.
Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H:TEXTOS/GONÇALVESANTOS - FALENCIA - ADMINISTRADOR - NOMEACAO

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br

